

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE O  
CREDEQ E A NOX TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO LTDA.

**2º TERMO ADITIVO**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com sede na Avenida Tanner de Melo S/N Quadra Gleba 02, Lote: Parte 02, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO-  
CONTRATANTE e **NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob nº 21.388.231/0001-94, com sede estabelecida na Rua Domingos José Martins, nº 75, sala 501, Recife – PE, CEP: 50.030-200, de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado, e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

- 1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato, quanto à vigência, prorrogando a validade do presente instrumento para 25 de julho de 2022.
- 1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de outro termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante apresentação de notas fiscais e certidões, a partir do encerramento do prazo do último termo aditivo, o valor

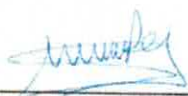


mensal de R\$ 6.483,60 (seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), pela prestação dos serviços anteriormente estabelecidos.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 22 de julho de 2021.



**CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**  
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA  
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50



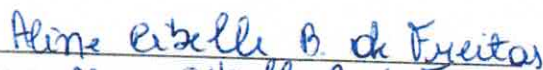
**NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**  
CNPJ/MF: 21.388.231/0001-94

**NOXTEC SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ: 21.388.231/0001-94  
**Ramon Medina Catão**  
Diretor Administrativo Financeiro

**TESTEMUNHAS:**



NOME: Reginaldo Filho Brasil  
CPF: 703.812.361-02



NOME: Aline Cibelle B. de Freitas  
CPF: 045.323.514-05

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE CREDEQ  
E NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
LTDA.

## 1º TERMO ADITIVO

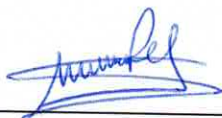
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, s/n, Quadra Gleba 02, Lote: Parte 02, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO - CONTRATANTE e **NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 21.388.231/0001-94, com sede na Rua Domingos José Martins, nº75, sala 501, Recife-PE, CEP:50.030-200, de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA ÚNICA – DA VIGÊNCIA**

- 1.1.** Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, adequando-o ao prazo do Contrato de Gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a SES/GO, passando a validade do presente instrumento para **25 de julho de 2021**.
- 1.2.** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3.** As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, sendo o mesmo rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.



Salete Maria de Sousa Reis  
Superintendente Executiva  
CREDEQ

Aparecida de Goiânia, 16 de abril de 2021.

---

## CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

RAMON MEDINA

CATAO:58452419449

Assinado de forma digital por RAMON  
MEDINA CATAO:58452419449  
Dados: 2021.04.16 15:56:40 -03'00'

---

## NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ/MF: 21.388.231/0001-94

### TESTEMUNHAS:

Beatriz de Fátima da C. Vieira Reginaldo Filho dos Anais  
93055 518100 703.812.361-02

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, **CREDEQ - UNIDADE DE APARECIDA DE GOIANIA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA)**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 0003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP:74993551, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 21.388.231/0001-94, com sede à Rua Domingos José Martins, nº75, sala 501, Recife-PE, CEP:50.030-200, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Como fase conclusiva do processo 024/2020, cujo objeto final é a prestação de serviços de CLOUD ao CREDEQ - UNIDADE DE APARECIDA DE GOIANIA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE



ESPERANÇA E VIDA), em atendimento à Portaria nº 1046/2019 SES, a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora.

- 1.2. Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos na Proposta de fls. 05/07, que passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que, não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em observância ao Contrato de Gestão da Contratante com a SES.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mediante apresentação de notas fiscais e certidões de regularidade fiscal:
  - O valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondente ao setup inicial Oracle, com vencimento em 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato;



- O valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), equivalente à prestação de serviços mensal Oracle Cloud, com vencimento todo dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço.

3.2. O pagamento será realizado através de transferência bancária na conta da **CONTRATADA**, Caixa Econômica Federal, Agência nº 1031, Conta Corrente nº 4220-6.

3.2.1. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas as certidões exigidas no edital de compras por parte da **CONTRATADA**.

3.2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 A **CONTRATADA**, para a execução e a prestação dos serviços objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente



este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.

4.2 A **CONTRATADA** responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período da vigência do Contrato;

4.3 A **CONTRATADA** deverá se certificar de que nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar nas instalações físicas da **CONTRATANTE**, fumem ou portem cigarros ou similares; sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam a ocorrer.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os funcionários da **CONTRATADA**, durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.

5.2. Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a) De comum acordo entre às partes;
- b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do aviso.

#### **DA LEI APLICÁVEL E DO FORO**





7.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 19 de maio de 2020.

Roguel Ferreira Kemes.

**CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA  
CONTRATANTE**

Robson  
**NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

UBIRAIZA BRAGA POTENCIO  
NOME/RG: UBIRAIZA BRAGA POTENCIO  
RG. 4122898-06/GO

ADELSON ALVES DO NASCIMENTO  
NOME/RG: J-565-487-557/GO  
ADELSON ALVES DO NASCIMENTO

Nox Tecnologia da Informação LTDA  
CNPJ: 21.388.231/0001-94  
Robson Medina Catão  
Presidente